

## **RESOLUÇÃO-COFECI Nº 819/2003**

*(Publicada no D.O.U nº 100, dia 27/05/2003, Seção 1, Pág. 234)*

**Retorna, definitivamente, o Estatuto do COFECI e dos CRECI's para Regimento.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso II, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** decisão de mérito do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1717-6, ocorrida dia 07 de novembro de 2002, publicada no Diário da Justiça e no DOU de 18 de novembro de 2002, declarando a inconstitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 6.949, de 27 de maio de 1998, exceto o § 3º, com a qual retornam definitivamente os conselhos de fiscalização profissional à condição de autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, restabelecendo vigência plena à Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do E. Plenário na Sessão realizada dia 26 de novembro de 2002;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Estatuto do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e o Estatuto Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovados com a Resolução-COFECI Nº 574/98, retornam, definitivamente, à condição de REGIMENTOS, em face da decisão de mérito do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1717-6, ocorrida dia 07 de novembro de 2002, publicada no Diário da Justiça e no DOU de 18 de novembro de 2002, declarando a inconstitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 6.949, de 27 de maio de 1998, exceto o § 3º.

**Art. 2º** - A presente decisão abrange os Estatutos dos Conselhos Regionais que tenham sido modificados pelos seus respectivos Plenários e homologados pelo COFECI.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as disposições dos Estatutos ora renomeados.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 22 de maio de 2003.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**CURT ANTONIO BEIMS**  
Diretor Secretário